



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BARRETOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01.013.10.2010

ASSESSORIA TÉCNICA - DIRG
REGISTRO DEFINITIVO
Nº 01.013.10.2010
DATA 28.07.10
ASS.: y

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, 1.842 (torre sul), Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo Desembargador Federal Presidente, **ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD**, brasileiro, empossado em 19 de fevereiro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.780.609/0001-04, com sede na Prefeitura Municipal de Barretos, à Rua 30, nº 564, Centro, Barretos/SP, CEP 14780-900, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **EMANOEL MARIANO CARVALHO**, brasileiro, empossado em 1º de janeiro de 2009, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

li

q

y

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BARRETOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DAS CONVENÇÕES

1. Para melhor compreensão, fica convencionado que as Varas Federais e Juizados Especiais Federais passam doravante a designar-se **JUSTIÇA FEDERAL**;

2. Os imóveis próprios nacionais e os locados, com recursos exclusivamente da Justiça Federal, bem como os demais imóveis - cedidos a qualquer título - onde se encontram instaladas as Subseções Judiciárias e suas respectivas unidades administrativas, cujo pagamento das despesas esteja afeto a outra entidade, estão abrangidos nas estipulações deste **ACORDO**, e serão designados simplesmente, **IMÓVEIS**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

Constitui finalidade precípua do presente **ACORDO** a fixação de diretrizes que visem o estabelecimento de mútua colaboração entre os Partícipes, visando ao atendimento do inciso II, do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 10 de maio de 2000, da Lei 12.011, de 4/08/2009 c/c a Resolução nº 102, de 14/04/2010, sobretudo quanto a:

- 1) oferecer melhores condições técnicas e operacionais, visando a maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, em face do aumento significativo dos conflitos intersubjetivos;
- 2) estabelecer cooperação técnica, sempre que possível, para a elaboração de estudos de assistência social e perícias nas diversas áreas do conhecimento humano, nos processos judiciais que tramitam na **JUSTIÇA FEDERAL**, aprimorando os serviços e promovendo a celeridade e a rápida solução dos litígios;
- 3) promover estudos tendentes a melhoria e à ampliação do atendimento à população, por meio da disponibilização de recursos materiais e humanos, se necessário e conveniente;
- 4) possibilitar a requisição de equipamentos, veículos e serviços específicos, quando houver conveniência e oportunidade das Administrações;
- 5) adotar medidas administrativas, por meio de projetos legislativos ou atos administrativos, que sejam aptos ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;
- 6) prestar apoio, quando necessário, ao cumprimento das metas de gestões estratégicas quando estas tiverem por objetivo primordial facilitar e garantir o acesso do cidadão ao Poder Judiciário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BARRETOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

- 7) viabilizar meios e recursos destinados ao cumprimento de execução de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade por apenados da **JUSTIÇA FEDERAL** e
- 8) buscar soluções tendentes à redução de custos e otimização dos recursos materiais e humanos na prestação dos serviços jurisdicionais da **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, pela utilização dos **IMÓVEIS** por ela ocupados.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** se compromete a tomar todas as medidas necessárias para a criação de incentivos à manutenção da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**, tais como:

- 1) conceder isenção tributária quanto ao pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU) nos **IMÓVEIS** onde esteja instalada a Justiça Federal, desde que se tratem de imóveis locados, cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **JUSTIÇA FEDERAL**;

1.1.) poderá referida isenção, abranger igualmente os imóveis onde se encontra instalada a **JUSTIÇA FEDERAL**, cuja responsabilidade sobre o custo do mencionado imposto esteja a cargo da Caixa Econômica Federal e ou do Banco do Brasil, conforme o caso;
- 2) adotar medidas facilitadoras ao recolhimento de ISSQN de prestadores de serviços à **JUSTIÇA FEDERAL** quando tal encargo for a ela atribuído ou ainda, estabelecer sistemática simplificadora dos trabalhos realizados pela Justiça Federal em relação à requerida arrecadação;
- 3) reconhecer áreas contíguas ao prédio da **JUSTIÇA FEDERAL** como área de segurança pública, providenciando a colocação de sinalização adequada;
- 4) instalar placas sinalizadoras destinadas à facilitação da localização da **JUSTIÇA FEDERAL** na sede do **MUNICÍPIO**;
- 5) adequar o trânsito local, quando necessário e possível, aos interesses e necessidades da **JUSTIÇA FEDERAL**;
- 6) harmonizar a legislação municipal às finalidades traçadas neste **ACORDO**, sempre que tal providência se mostrar oportuna e conveniente.
- 7) inserir nas previsões orçamentárias do **MUNICÍPIO** recursos destinados ao atendimento dos compromissos assumidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, quando necessário.

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à **JUSTIÇA FEDERAL**:

- a) prestar os serviços jurisdicionais de sua competência, sempre buscando em parceria com o **MUNICÍPIO** a melhoria contínua desses serviços;
- b) contribuir no esclarecimento à população sobre a prestação dos serviços jurisdicionais, sempre que necessário;
- c) divulgar dados e informações úteis à população, tais como: seus endereços, telefones, dias de feriados e de recesso, inspeções e correições, além de esclarecer quanto ao procedimento dos plantões judiciários, entre outras informações que se fizerem úteis.

CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará por prazo indeterminado, tendo início sua vigência a partir da data da assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe os arts. 57, II, 61, parágrafo único, e 116, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este **ACORDO** será rescindido por infração legal, descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou divergências que não forem dirimidas administrativamente, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE BARRETOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 28 de JULHO de 2010.

ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD
Desembargador Federal Presidente do
Tribunal Regional Federal da Terceira Região

EMANOEL MARIANO CARVALHO
Prefeito do Município de Barretos/SP

Testemunhas:

1.

Nome: Inês Yuri Kitakata
RG n.º: 8.094.837-6
CPF/MF n.º: 006.836.038-09

2.

Nome: Luiz Fernando Fernandes Vieira
RG n.º: 000571383
CPF/MF n.º: 140.787.401-22

LUIZ FERNANDO F. VIEIRA
Assessor Técnico em exercício